

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012/CCI/2013 ÁREA: CONTRATOS ASSUNTO: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO SECRETARIA MUNICIPAL DA CONTROLADORIA GERAL

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Data	Versão	Descrição		Autor	
12/10/13	00.01	Criação Normativa	da	Flávio Costa	



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO SECRETARIA MUNICIPAL DA CONTROLADORIA GERAL

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Data	Versão	Descrição		Autor
29/10/13	00.01	Criação Normativa	da	Flávio Costa



Instrução Normativa nº 012/CCI/2013

Dispõe sobre os procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos Contratos celebrados pelo Município da Vitória de Santo Antão/PE.

O Prefeito Constitucional da Vitória de Santo Antão – Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de normatização dos procedimentos de trabalho, com vistas a assegurar a conformidade das rotinas e a verificação de pontos de controle, salvaguardando o patrimônio público do cometimento de irregularidades ou ilegalidades;

CONSIDERANDO os termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que determina que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados pela Administração Pública deverão ser realizados por representante especialmente designado para tal finalidade;

CONSIDERANDO as atribuições da Controladoria Geral do Município, ora estabelecidas na Lei Municipal nº 3.350/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e normatização dos controles no âmbito do Poder Executivo Municipal, em respeito ao plano de ação firmado através da Resolução TC nº 0001, de 08/04/09, que dispõe sobre a criação, a implantação, a manutenção e a coordenação de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Municipais e dá outras providências,

RESOLVE:

CAPÍTULO I Das Disposições Iniciais

Art. 1º. Sem prejuízo das atribuições definidas na Lei nº 3.350/2009, que instituiu o Sistema de Controle Interno (SCI) do Poder Executivo da Vitória de Santo Antão/PE, o Controlador Geral do Município disciplina a gestão, acompanhamento e fiscalização de Contratos, recomendando a todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta a obediência às orientações e procedimentos constantes nesta Instrução Normativa para o desempenho das funções.



CAPÍTULO II Dos Conceitos

- Art. 2°. Para fins desta Instrução Normativa considera-se:
- I FISCAL: servidor com condições de acompanhar e fiscalizar o objeto licitado. É designado pelo Chefe do Poder Executivo ou delegado por este, após indicação do responsável pela autorização da solicitação do objeto/serviço licitado:
- II FISCAL DE DOCUMENTAÇÃO: servidor com conhecimento técnico para conferir os documentos que acompanham a nota fiscal/fatura, deve ser específico para cada objeto. Designado pelo Chefe do Poder Executivo.
- III GESTOR: Diretor, Coordenador, Secretário Executivo e/ou superiores hierárquicos das unidades administrativas de interesse dos serviços/bens contratados. Designado pelo Chefe do Poder Executivo.
- IV AUTORIDADE COMPETENTE: Chefe do Poder Executivo ou responsável pela assinatura do contrato.
- V COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE SANÇÕES: Comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, composta por 03 servidores ligados a Secretaria de Administração e Finanças.

CAPÍTULO III Das Designações

- Art. 3º. Depois de concluída a licitação, e formalizado o Contrato, Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, será encaminhada uma cópia do documento firmado ao Gestor, para que juntamente com os fiscais procedam à gestão, acompanhamento e fiscalização do referido serviço e/ou objeto contratado.
- Art. 4°. O fiscal de contrato e o seu suplente deverão ser indicados pelo Chefe do Poder Executivo, conforme a área requisitante.

Parágrafo único. As indicações de que tratam este artigo devem:

I - Conter nome completo, matrícula, cargo e respectivos ramais telefônicos do fiscal de contrato e de seu suplente e;



- II Recair sobre pessoas que tenham conhecimento do assunto e condições para acompanhar e fiscalizar o objeto licitado, uma vez que as mesmas deverão informar ao Gestor os fatos que estão ocorrendo e que poderão ocorrer.
- **Art. 5º.** O Gestor deverá manter cópia do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, juntamente com outros documentos (edital, termo de referência e anexos) que possam dirimir as dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.
- **Art. 6°.** A nomeação dos fiscais e gestores se dará mediante publicação de portaria, conforme Anexo I desta Instrução Normativa.
- **Art. 7º.** Os gestores deverão manifestar-se quanto à oportunidade e conveniência da prorrogação dos contratos, com antecedência mínima de 04 (quatro) meses da data do encerramento da vigência, justificando a decisão com base nas informações coletadas junto ao fiscal de contrato, conforme modelo constante do Anexo II desta Instrução Normativa.
- **Art. 8°.** Quando houver a necessidade de mudança do fiscal e/ou seu suplente, a área requisitante deverá, formalmente, levar o fato ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo.
- **Art. 9º.** Caberá a área responsável por contratos, auxiliar o Chefe do Poder Executivo com a formalização dos contratos, suas alterações, análise das penalidades sugeridas, participação da Comissão Permanente de Análise de Sanções, bem como realizar atividades de rotina deste departamento.

CAPÍTULO IV Das Atribuições do Fiscal

- **Art. 10.** O Fiscal deve tomar providências no que se refere à execução do objeto licitado, acompanhamento da prestação do serviço, obra, locação ou recebimento de objetos.
- Art. 11. Constituem atribuições do Fiscal:
- I Verificar os recursos materiais e humanos empregados na execução dos contratos, quando for o caso;
- II Verificar a forma de execução do objeto do Contrato, Ata de Registro de Preços ou documentos equivalentes, assim como seguir as orientações previstas no Edital e Termo de Referência;



- III Fiscalizar e avaliar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e editalícias;
- IV Cobrar da contratada o cumprimento do Contrato, Ata de Registro de Preços e documentos equivalentes;
- V Manter contato com a contratada de modo a promover todo tipo de interlocução operacional;
- VI Comunicar ao Gestor as ocorrências de cumprimento e de descumprimento detectadas;
- VII Promover o registro documentado de todas as ocorrências contratuais diretamente relacionadas às obrigações assentadas no processo licitatório; e
- VIII Manter comunicação com o Gestor para o bom andamento da contratação.

CAPÍTULO V Do Fiscal de Documentação ou Fiscal Técnico

- **Art. 12.** Após comprovação de necessidade de auxilio ao fiscal será nomeado o Fiscal de Documentação ou Fiscal Técnico, que irá realizar a conferência de documentação previdenciária e trabalhista ou específica do serviço, obra ou aparelho técnico. Deve ter o conhecimento técnico específico para a conferência da documentação anexa a nota fiscal de pagamento do objeto licitado.
- Art. 13. Constituem atribuições do Fiscal de Documentação ou Fiscal Técnico:
- I Verificar a regularidade da documentação apresentada pelo fornecedor, bem como das características técnicas do objeto licitado, para fins de liquidação da obrigação financeira assumida pela Administração;
- II Verificar a regularidade da documentação apresentada pelo fornecedor para fins de comprovação do cumprimento por parte do fornecedor dos encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- III Emitir relatório de conformidade ou não conformidade.

CAPÍTULO VI Do Gestor

- **Art. 14.** O Gestor em suas atribuições deve focar na relação contratual e tomar as providências que ultrapassam a competência dos fiscais.
- Art. 15. Constituem atribuições do Gestor:



- I Manter fluxo de comunicação e administrar as relações com as contratadas;
- II Acompanhar o andamento do Contrato, Ata de Registro de Preços ou documentos equivalentes, especialmente cumprimentos e descumprimentos editalícios;
- III Paralisar a execução do contrato diante de graves descumprimentos pelo fornecedor ou riscos para a Administração;
- IV Sugerir as pertinentes aplicações de penalidades, descrevendo claramente a penalidade cabível em cada caso, encaminhando posteriormente à Autoridade competente;
- V Solicitar à Autoridade competente os pertinentes ajustes contratuais, sempre acompanhados das devidas comprovações e justificativas necessárias;
- VI Manter-se sempre informado de todas as ocorrências contratuais e/ou editalícias;
- VII Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto contratado e informações recebidas dos fiscais;
- VIII Propor medidas que melhorem a execução do contrato; e
- IX Redigir documento de encerramento do contrato, anexar ao livro de registro do fiscal e encaminhar à Autoridade competente.
- X Acompanhar a execução do contrato no que se refere principalmente ao saldo de execução dos contratos, conforme modelo constante no Anexo III desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VIII Da Autoridade Competente

- **Art. 16.** A Autoridade Competente em suas atribuições será responsável por firmar os contratos, autorizar e firmar alterações contratuais, e autorizar e aplicar penalidades após análise da Comissão Permanente de Análise de Sanções.
- Art. 17. Constituem atribuições da Autoridade Competente:
- I Realizar a formalização dos Contratos firmados pelo Município da Vitória de Santo Antão;



- II Nomear, através de Portaria, os responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e gestão dos Contratos;
- III Autorizar e firmar alterações contratuais;
- IV Julgar e assinar rescisões contratuais;
- V Autorizar e aplicar penalidades após análise da Comissão Permanente de Análise de Sanções.
- VI Fornecer, após consulta aos Gestores de Contratos, atestado de Capacidade Técnica aos fornecedores que apresentarem condições para tal.

CAPÍTULO IX Da Comissão Permanente de Análise de Sanções

- **Art. 18.** A Comissão Permanente de Análise de Sanções irá atuar em todos os contratos que apresentarem problemas de execução e tiverem apontadas pelos fiscais e gestores sugestões de aplicação de penalidades.
- **Art. 19.** Constituem atribuições da Comissão Permanente de Análise de Sanções:
- I Analisar os pedidos de penalidades formalizadas pelos fiscais e/ou Gestores de Contrato;
- II Emitir parecer com relação ao pedido de aplicação de penalidades e sugerir a penalidade cabível para cada caso, subsidiando a Autoridade Competente de informações para tomada de decisões;
- III Após autorização da Autoridade Competente, efetuar o registro das penalidades nos sistemas informatizados;
- IV Em caso de multa, acompanhar a execução desta;
- V Redigir termo de encerramento dos procedimentos adotados e anexar ao processo.

CAPÍTULO X Das Disposições Finais

Art. 20. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Controladoria Geral do Município que, por sua vez,



por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

- **Art. 21.** Todos os servidores das Unidades Executoras deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes nesta Instrução Normativa. O servidor público que descumprir as disposições desta Instrução Normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa.
- **Art. 22.** A Controladoria Geral do Município, por meio de procedimentos de controle, conforme programação anual e por meio do método de amostragem, aferirá a fiel observância dos dispositivos desta Instrução Normativa por parte das diversas Unidades da Estrutura Organizacional.
- **Art. 23.** Qualquer dúvida ou omissão gerada por esta Instrução Normativa deverá ser solucionada junto à Controladoria Geral do Município.
- Art. 24. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de outubro de 2013.

FLÁVIO COSTA Secretário Municipal da Controladoria Geral

> ELIAS ALVES DE LIRA Prefeito



ANEXO I MODELO DE PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAIS

PORTARIA Nº

O Prefeito Constitucional da Vitória de Santo Antão – Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO os termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que determina que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados pela Administração Pública deverão ser realizados por representante especialmente designado para tal finalidade;

CONSIDERANDO o inteiro teor da Instrução Normativa nº 012/CCI/2013, que disciplina os procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos Contratos celebrados pelo Município da Vitória de Santo Antão/PE

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como fiscal de contrato, fiscal de documentação e gestor do contrato celebrado entre o Município da Vitória de Santo Antão e a Empresa a seguir qualificada:

Contrato nº:
Processo nº:
Contratada:
Vigência:
Data da Assinatura:

Gestor Titular: [nome], [matrícula], [telefone/ramal] Gestor Suplente: [nome], [matrícula], [telefone/ramal] Fiscal Titular: [nome], [matrícula], [telefone/ramal] Fiscal Suplente: [nome], [matrícula], [telefone/ramal]

Fiscal de Documentação: [nome], [matrícula], [telefone/ramal]

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato acima especificado.

Gabinete do Prefeito, [data]

ELIAS ALVES DE LIRA Prefeito



ANEXO II MODELO DE SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Vitória de Santo Antão, [data].
Ao Prefeito Municipal
Tendo em vista que o encerramento do Contrato nº , celebrado com a empresa , ocorrerá no dia / / e, levando-se em consideração que há interesse da unidade requisitante em mantê-lo, observando-se a legislação em vigor, solicito à V. Exa. a necessária autorização para prorrogação por igual período, mantidas as demais condições contratuais.
Justificativa da área requisitante:
Atenciosamente,
Área Requisitante Assinatura e Carimbo



ANEXO III MODELO DE PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO

	CONTR	OLE DOS SALDO	S DO CONTRA	TO	
Nº do contrato, nota fiscal, empenho, aditivo, etc	Emissão ou assinatura	Período		Valor utilizado	Saldo remanescente
Documento	Data	De	Até	R\$	R\$
	//	/ /	/ /		
		/ /	/ /		
	/ /	/ /	/ /		
	/ /		/ /		
			/ /		
			/ /		
		/ /	/ /		
	/ /		/ /	_	
	/ /		/ /		
	/ /	1 1	/ /	_	
	/ /	1 1	1 1	_	
	/ /	1 1	/ /	_	
	/ /		/ /	_	
	/ /	1 1	/ /	_	
	/ /		/ /		
	/ /		/ /	_	
	/ /		/ /		
	/ /	/ /	/ /		
	/ /		/ /		
		/ /	/ /		
	/ /	/ /	/ /		
	/ /	/ /	/ /		
	/ /	/ /	/ /		
	/ /	/ /	/ /		
	/ /	/ /	/ /		
	/ /	/ /	/ /	_	
	/ /	/ /	/ /	_	
	/ /	/ /	/ /		
	/ /	/ /	/ /		
	, ,	, ,			